



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0276/2021

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

Processo nº 5002531-07.2021.4.02.5121,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **16º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta com neurologista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos acostados às folhas (Evento1_ANEXO2_Páginas 17_19_20) respectivamente emitidos em 08 de fevereiro de 2021 pelo médico oftalmologista [REDACTED] e 10 de julho de 2020, pelo médico oftalmologista [REDACTED], a Autora, 24 anos de idade, apresenta história de embaçamento visual em ambos os olhos, de início súbito há cerca de 01 ano, com piora progressiva do quadro e **neurite óptica bilateral**. Sendo encaminhada para **consulta com neurologista** para investigar esclerose múltipla. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: **H46 -Neurite óptica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **neurite óptica** caracteriza-se por perda visual aguda e inflamação do nervo óptico. As manifestações clínicas mais recorrentes desta doença são a perda repentina da visão, a perturbação da visão de cores, e a dor periorbitária e retro-orbitária, principalmente durante a movimentação dos olhos. Esta anomalia visual pode estar associada a infecções, vacinas, fármacos e doenças autoimunes, especialmente a esclerose múltipla e a neuromielite óptica¹.
2. A **esclerose múltipla** (EM) é uma doença autoimune que acomete o sistema nervoso central, mais especificamente a substância branca, causando desmielinização e inflamação. Afeta usualmente adultos na faixa de 18-55 anos de idade, mas casos fora destes limites têm ocorrido. Esta doença evolui mediante surtos com sintomas motores, sensoriais e sensitivos com lapsos de normalidade que se agravam com o tempo, onde cada surto sintomático vai deixando sequelas que irão progredir, interferindo assim na capacidade de controlar a visão, locomoção, equilíbrio e até funções fisiológicas². Há quatro formas de evolução clínica: remitente-recorrente (EM-RR) ou surto-remissão (EM-SR), primariamente progressiva (EM-PP), primariamente progressiva com surto (EM-PP com surto) e secundariamente progressiva (EM-SP)³.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autora, 24 anos de idade, portadora de **neurite óptica**. Tendo sido encaminhada para **consulta com neurologista a fim de investigar esclerose múltipla**, conforme documentos médicos ((Evento1_ANEXO2_Páginas 17_19_20).
2. Diante o exposto, informa-se que a **consulta com neurologista** pleiteada **está indicada** a Autora, tendo em vista a condição clínica descrita em documentos médicos.
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a referida consulta **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de

¹ LOURENÇO, Daniela MR et al. Neurite óptica em paciente com artrite idiopática juvenil. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 54, n. 6, p. 486-489, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbr/v54n6/0482-5004-rbr-54-06-0486.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

² LIMA, L.S.; DA SILVA, S.B.; BATISTA, F.G.A. Neuroplasticidade e sua intervenção na Esclerose Múltipla: desafios. II Congresso Brasileiro de Ciências da Saúde. Disponível em:

<https://editorarealize.com.br/revistas/conbracis/trabalhos/TRABALHO_EV071_MD1_SA9_ID486_01052017171825.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 10, de 02 de abril de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/ESCLEROSE-MLTIPLA.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

⁴ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 07 abr. 2021.

⁵ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. Acostado aos autos encontra-se documento da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Evento 1, ANEXO2, Página 21), não datado, no qual consta que em consulta a plataforma SISREG foi visualizada a solicitação de número 336843465 para **consulta em neurologia** inserida em 13/07/2020 no CMS ADELINO SIMÕES NOVA SEPETIBA AP 53 com a Classificação de Risco **VERMELHO** - Emergência e com o Status de **APROVADO** para o INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO/UFRJ na data 14/10/2020. Desta forma, a assistida faz acompanhamento ambulatorial no INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO.

6. Considerando que não foi apresentado documento médico oriundo do Instituto de Neurologia Deolindo Couto (unidade de saúde habilitada do SUS com serviço de neurologia), sugere-se que a Autora seja questionada se houve atendimento no referido instituto, bem como se é assistida por tal unidade.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 abr. 2021.